

e contador na cidade de Pindamonhangaba, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no Livro 4.º de Leis a fl. 111 v. em 8 de Abril de 1857.

Antonio Rodrigues de Oliveira Netto.

LEI N. 579 DE 8 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 28 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto d'Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Quando fôr provido na cadeira de latim, e francez da cidade de Taubaté o professor Antonio Gomes de Araujo, ou outro qualquer cidadão, continuará este a perceber o ordenado que tinha a dita cadeira, enquanto inherente ao Licêo, da referida cidade.

Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos oito de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

(L. S.)

ANTONIO ROBERTO D'ALMEIDA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que, quando fôr provido na cadeira de latim e francez da cidade de Taubaté o professor Antonio Gomes de Araujo, ou outro qualquer cidadão, continuará este a perceber o ordenado

que tinha a dita cadeira emquanto inherente ao Licêo da referida cidade, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Francisco Martins de Almeida a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos oito dias do mez de Abril de mil oito centos e cincoenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

Registrada na Secretaria do Governo no livro 4.º de Leis a fl. 111 v. em 8 de Abril de 1857.

Francisco Martins de Almeida.

LEI N. 580 DE 8 DE ABRIL DE 1857

(LEI N. 29 DE 1857)

O bacharel formado Antonio Roberto de Almeida, Vice-Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Fica o governo auctorizado a contractar com Achilles Martin d'Estadens o encanamento da agoa da Cantareira sob as condições seguintes :

Art. 2.º O empresario obriga-se :

§ 1.º A principiar o encanamento mui proximo ao ribeirão da Boa Vista da Cantareira no lugar designado na planta por elle assignada, que fica considerada como parte desta lei, a fazel-o percorrer a linha constante da mesma planta, até a rua da Luz, onde dividirá em dous ramos um dos quaes irá ter ao largo de S. Gonçalo, passando a ladeira do Acú, e largos da Sé e Carmo, e outro no largo da Consolação passando pelo Curro.

§ 2.º A empregar na canalisação tubos de ferro laminados, e betumados dos denominados Chameroy, os quaes deverão ter a capacidade necessaria para conduzir cem mil medidas d'agoa, que o empresario obriga-se a fornecer em cada vinte e quatro horas. Os tubos do ramo que segue para a Consolação deverão ter pelo menos duas polegadas de diametro.

§ 3.º A collocar na linha da canalisação até S. Gonçalo os vinte e cinco chafarizes constantes da sua proposta, e mais cinco no encanamento da rua da Luz ao Largo da Consolação, nos lugares que forem designados pelo governo.

